

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.621.233
PERNAMBUCO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: VENCER ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADV.(A/S)	: LUCAS SIMOES WANDERLEY
AGDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
PROC.(A/S)(ES)	: VADSON DE ALMEIDA PAULA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. NATUREZA DA ATIVIDADE. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, o qual tem por objeto acórdão que negou provimento a recurso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a viabilidade do recurso extraordinário, no caso concreto, em face das razões processuais apontadas na decisão recorrida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A petição de agravo não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão agravada, a qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

4. Eventual divergência em relação ao entendimento adotado pelo juízo *a quo*, para acolhimento da pretensão dos Recorrentes, demandaria o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos, além de exame da legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Dessa forma, resta demonstrada a não ocorrência de ofensa constitucional direta, o que inviabiliza o processamento do apelo extremo, além da vedação contida na Súmula 279 do STF.

5. Mantidos, portanto, os fundamentos adotados na decisão

ARE 1621233 AGR / PE

recorrida.

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo regimental a que se nega provimento.